

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justificamos para os devidos fins que a razão da escolha do fornecedor se deu em virtude da Empresa ROMULO PABLO ABRANTES DA SILVA LTDA, CNPJ nº 24.527.758/0001-40, ser do seguimento e ramo de atividade pertinente, no qual detém toda documentação necessária constante no anexo I do Termo de Referência, encontrando-se apta para realização do objeto pretendido, no qual se comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação, nos termos do art. 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021, tendo a mesma, após análise dos valores ofertados, apresentado o menor valor em relação a outros potenciais fornecedores, primando pelo que estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e atendendo aos princípios estabelecidos no art. Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Desta forma, resta comprovada a Razão da Escolha do Fornecedor;

João Pessoa, 17 de julho de 2024

Maiara Priscila Bernardo da Costa
Assistente Técnico
Matrícula 191.658-1

Breno Lemos Fausto
Gerente Administrativo
Matrícula: 183.994-2

Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Av. João da Mata, 200 - Jaguaribe – CEP 58015-900 - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SAD77352] [SENHA] MAIARA PRISCILA BERNARDO DA COSTA e [SAD76352]
[SENHA] BRENO LEMOS FAUSTO em 17/07/2024 - 17:30hs.
Documento Nº: 5505608-3588 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5505608-3588>



SADDIN202425325